

CONTEXTO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE ACREDITAÇÃO DE NOVO CICLO DE ESTUDOS

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE: A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Ana Isabel Pires Beato Alves de Melo (Presidente)

José Matias Pereira

Pedro Manuel Miranda Nunes

1. Caracterização Geral

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (PT)

[sem resposta]

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (EN)

[sem resposta]

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições estrangeiras)

[sem resposta]

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação)

[sem resposta]

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto,

[sem resposta]

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto,

[sem resposta]

1.3. Designação do ciclo de estudos. (PT)

Administração Pública

1.3. Designação do ciclo de estudos. (EN)

Public Administration

1.4. Grau. (PT)

Licenciatura - 1º ciclo

1.4. Grau. (EN)

Bachelor - 1st cycle

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (PT)

A área científica predominante é a de Gestão e Administração.

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (EN)

The predominant scientific area is Management and Administration.

1.6.1. Classificação CNAEF - primeira área fundamental

[0345] Gestão e Administração
Ciências Empresariais
Ciências Sociais, Comércio e Direito

1.6.2. Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável

[0380] Direito
Ciências Sociais, Comércio e Direito

1.6.3. Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau.

180.0

1.8. Duração do ciclo de estudos.

3 anos

1.8.1. Outra

[sem resposta]

1.9. Número máximo de admissões proposto

60.0

1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

Podem candidatar-se ao curso pelo concurso nacional de acesso, os candidatos que:

Tenham aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente.

Tenham realizado as provas de ingresso (Economia ou Português ou Matemática) e ter nessas provas uma classificação igual ou superior a 95 valores.

Tenham nota de candidatura igual ou superior a 95 valores.

Candidatos com condições pessoais específicas (atletas de alta competição, cidadãos portugueses em missão oficial no estrangeiro, funcionários nacionais e estrangeiros em missão diplomática, oficiais das Forças Portuguesas e bolseiros no quadro dos acordos de cooperação).

Concursos especiais

Candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas:

Adultos maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior.

Titulares de um CTeSP ou de um CET, sujeito às condições fixadas pelo IPCB (Dec-Lei 63/2016).

1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

Have passed a secondary education course or legally equivalent qualification;

Have taken the entrance exams (Economics or Portuguese or Mathematics) and have a classification equal to or greater than 95 in these exams;

Have an application grade equal to or greater than 95 values.

Candidates with specific personal conditions (high competition athletes, portuguese citizens on an official mission abroad, national and foreign employees on a diplomatic mission, officers of the Portuguese Forces and scholarship holders within the framework of cooperation agreements).

Special contests

Candidates who meet specific qualification conditions:

Adults over 23 years of age who have passed tests specifically designed to assess their ability to attend higher education;

Holders of a CTeSP or a CET, subject to the conditions set by the IPCB (Dec-Law 63/2016).

1.10.1. Apreciação da adequação e conformidade legal das condições específicas

Existem, é adequado e cumpre os requisitos legais.

1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)

As condições específicas de ingresso existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais. As condições de ingresso (específicas) que devem ser satisfeitas para requerer a admissão ao ciclo de estudos estão conforme a legislação em vigor. São adicionalmente definidas condições de acesso (gerais), que também estão de acordo com a lei.

1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)

The specific entry conditions exist, are adequate and comply with legal requirements. The (specific) entry conditions that must be met to apply for admission to the study programme are in accordance with the law. General access conditions are additionally defined. These are also in accordance with the law.

1.11. Modalidade do ensino

Presencial (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto)

1.11.1. Regime de funcionamento, se presencial

Diurno

1.11.1.a. Se outro, especifique. (PT)

[sem resposta]

1.11.1.a. Se outro, especifique. (EN)

[sem resposta]

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (PT)

Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN).

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (EN)

Idanha-a-Nova Management School.

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário

[2020_reg_creditaçao_ipcb.pdf](#) | PDF | 830.4 Kb

1.13.1. Apreciação da existência e conformidade do regulamento de creditação com os preceitos legais

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)

O regulamento de creditação é adequado e cumpre com os preceitos legais. Foi publicado no Diário da República n.º 209/2020, Série II, de 27 de outubro (Regulamento n.º 937/2020).

1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)

The regulation for crediting academic education and professional experience is adequate and complies with the legal precepts. It was published in DR 209/2020, Série II, of October 27 (Regulation 937/2020).

1.14. Observações. (PT)

[sem resposta]

1.14. Observações. (EN)

[sem resposta]

2. Formalização do pedido

2.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (PT)

As deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente são ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos existem, são adequadas, e cumprem os requisitos legais. São apresentados quatro documentos – a Ata n.º 14 da Unidade Técnico-Científica de Ciências Empresariais, de 12 de outubro de 2022, o Extrato da Ata n.º 43 da Unidade Técnico-Científica de Ciências Sociais e Humanas, datado de 13 de outubro de 2022, o Extrato da Ata n.º 160 do Conselho Técnico-Científico, datado de 14 de outubro de 2022, e a Ata n.º 6 do Conselho Pedagógico da ESGIN, de 3 de novembro de 2022–, todos com parecer favorável à criação do ciclo de estudos.

2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (EN)

The deliberations of the bodies that are legally and statutorily heard in the process of creating the study programme exist, are adequate, and comply with the legal requirements. Four documents are presented – Minute 14 of the Technical-Scientific Unit of Business Sciences, of 12 October 2022, the Extract from Minute 43 of the Technical-Scientific Unit of Social and Human Sciences, dated 13 October 2022, the Extract from Minute 160 of the Technical-Scientific Council, dated 14 October 2022, and Minute 6 of the ESGIN Pedagogical Council, of 3 November 2022. All the deliberations are favorable to the creation of the study programme.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Em parte

3.3. Justificar a adequação do objeto e objetivos do ciclo de estudos à modalidade do ensino.

Sim

3.4. Justificar a inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa.

Sim

3.5. Designação do ciclo de estudos.

Sim

3.6.1. Apreciação global (PT)

Os objetivos gerais do ciclo de estudos (CE) estão definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição, apesar de pouco robustos na demonstração dos objetivos de aprendizagem, quer ao nível dos conhecimentos, aptidões e competências e da sua relação com o plano de estudos, quer ao nível da adequação do perfil de competências à realidade da Administração Pública.

Num contexto de ensino politécnico, não é perceptível a valorização de uma formação vocacionada para o exercício de uma atividade de carácter profissional, estando os objetivos principais definidos para o CE mais associados ao “compeender”, “apreender” e “adquirir competências”, do que ao fazer, isto é, às atividades concretas que se pretende que os estudantes com este perfil profissional desenvolvam.

A adequação do objeto e objetivos do CE à modalidade do ensino presencial está suficientemente justificada.

Os objetivos definidos para o CE são compatíveis com a natureza e missão da instituição, e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da mesma, tendo a IES já desenvolvido competências nas áreas científicas fundamentais do CE (Direito e Gestão). Contudo, a CAE entende que a IES não demonstra claramente a diferenciação e especialização do CE proposto face a outras ofertas formativas da IES, nas áreas da Gestão e do Direito, correndo o risco de haver sobreposição de ofertas formativas

Por fim, a designação do CE é considerada adequada aos objetivos gerais e aos objetivos de aprendizagem definidos.

3.6.1. Apreciação global (EN)

The general objectives of the study programme (SP) are defined and are compatible with the institution's mission and strategy, although not very robust in demonstrating the learning outcomes, whether in terms of knowledge, skills and competences and their relationship with the study plan, or in terms of adapting the skills profile to the reality of Public Administration.

In a context of polytechnic education, it is not perceptible the value attributed by the SP towards the exercise of a professional activity, with the main objectives defined for the SP being more associated with “understanding”, “learning” and “acquiring skills”, than with doing, that is, with the concrete activities that students with this professional profile are expected to develop.

The suitability of the SP's object and objectives to the face-to-face teaching modality is justified.

The objectives defined for the SP are compatible with the nature and mission of the institution, and are suited to the training offer strategy and its educational, scientific and cultural project. In fact, the higher education institution (HEI) has already developed competences in the fundamental scientific areas of the SP (Law and Management). However, the EAT understands that the HEI does not clearly demonstrate the differentiation and specialization of the proposed SP compared to other training offers proposed by the HEI, in the areas of Management and Law, running the risk of overlapping training offers.

Finally, the designation of the SP is considered appropriate to the proposed general objectives and to the intended learning outcomes.

3.6.2. Pontos fortes (PT)

As áreas científicas fundamentais do ciclo de estudos estão no âmbito de competências tradicionais e formativas da IES.

3.6.2. Pontos fortes (EN)

The fundamental scientific areas of the study programme are within the scope of the HEI's traditional and formative competences.

3.6.3. Pontos fracos (PT)

Caráter politécnico do CE pouco evidenciado, não sendo perceptíveis as atividades concretas que se pretende que os estudantes com o perfil profissional proposto desenvolvam.

Eventual duplicação da oferta formativa proposta face à que a IES já detém nas áreas de formação fundamentais do CE (Direito e Gestão).

3.6.3. Pontos fracos (EN)

The SP's polytechnic character is not very evident, not being perceptible the concrete activities that students with the proposed professional profile are intended to develop.

Possible duplication of the proposed training offer with other study programmes offered by the HEI in the fundamental scientific areas of the SP (Law and Management).

4. Desenvolvimento Curricular

4.1. Áreas Científicas.**4.2. Unidades curriculares do ciclo de estudos.****4.2.1. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.**

Sim

4.2.2 Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Sim

4.3. Unidades curriculares do ciclo de estudos (opções).**4.4. Percursos do ciclo de estudos.****4.4.1. Estrutura curricular.**

Em parte

4.4.2 Plano de estudos.

Em parte

4.5.1. Justificação o desenho curricular.

Em parte

4.5.1.2. Percentagem de créditos ECTS de unidades curriculares lecionadas predominantemente a**4.5.2. Metodologias e fundamentação****4.5.2.1. Metodologia de ensino e aprendizagem****4.5.2.1.1. Modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e**

Sim

4.5.2.1.2. Anexos do modelo pedagógico.

4.5.2.1.3. Adequação das metodologias de ensino e aprendizagem aos objetivos de aprendizagem.*Em parte***4.5.2.1.4. Identificação das formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e***Sim***4.5.2.1.5. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.***Sim***4.5.2.1.6. Acompanhamento do percurso e do sucesso académico dos estudantes.***Sim***4.5.2.1.7. Participação dos estudantes em atividades científicas (quando aplicável).***Sim***4.5.2.2. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.****4.5.2.2.1. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.***Sim***4.5.2.2.2. Forma de verificação de que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes***Sim***4.5.2.2.3. Forma como os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do número de***Sim*

4.6.1. Apreciação global (PT)

Os objetivos de aprendizagem das Unidades Curriculares (UCs) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos proposto.

Os conteúdos programáticos das UCs são coerentes com os objetivos de aprendizagem propostos.

O ciclo de estudos não tem unidades curriculares de opção. Adicionalmente, não contempla uma UC designada de Projeto Final e ou Estágio, como expectável numa formação de cariz politécnico.

A estrutura curricular é aparentemente adequada e cumpre os requisitos legais, nomeadamente porque tem 180 ECTS, dos quais 44,4% são da área 345 (Gestão e Administração), 30,6% da área 380 (Direito), e os restantes de outras áreas. Está organizado em 6 semestres, isto é, 3 anos curriculares.

De notar, contudo, que quando confrontados o quadro 4.1.2 (Áreas Científicas e Créditos Necessários à Obtenção do Grau), o quadro 4.4.3 (Plano de Estudos), e os conteúdos programáticos das UCs, a CAE considera questionável a classificação de determinadas UCs em certas áreas científicas. Veja-se, por exemplo, os casos das UCs de Sistemas de Informação na Administração Pública, de Métodos Quantitativos na Administração Pública, de Análise de Dados na Administração Pública, de Contabilidade de Gestão, de Estratégias de Comunicação na Administração Pública e de Auditoria na Administração Pública, que a CAE entende não deverem estar na área de Gestão e Administração (GA).

Já na ótica de um perfil formativo de docentes, que deve, em termos de especialidade, estar em consonância com a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos, a CAE tem algumas reservas (ver também considerações relativamente ao corpo docente), já que o corpo docente é mais especializado em Direito do que em Gestão (quer ao nível do título de especialista, quer ao nível dos doutoramentos e da investigação realizada). Assim, estamos perante uma estrutura curricular e um plano de estudos que absorve os mínimos técnicos e científicos da Gestão, potencialmente disfarçados num corpo docente que é fundamentalmente especializado na segunda área fundamental do CE (Direito). Há, portanto, um claro enviesamento entre a formação especializada dos docentes e a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos, situação que deverá ser corrigida num futuro próximo.

O desenho curricular do CE e o modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e aprendizagem das UCs são apresentados e justificados.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem, sendo identificadas formas para garantir a justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e dos processos de avaliação.

Percebe-se que é feito o acompanhamento do percurso e do sucesso académico dos estudantes.

É adequada a fundamentação da duração do ciclo de estudos e do número total de créditos ECTS face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior.

Os docentes foram consultados de forma adequada sobre a metodologia de cálculo do número de créditos das unidades curriculares.

A bibliografia de algumas UCs é pouco atualizada. De referir, por exemplo, os casos das UCs de Introdução à Administração Pública, Língua I – Inglês, Contabilidade e Relato Financeiro, Introdução à Ciência Política, Língua II – Espanhol, Métodos Quantitativos na Administração Pública, Análise de Dados na Administração Pública, Análise Financeira, Direito das Autarquias Locais, Contabilidade de Gestão, Gestão Estratégica e Planeamento na Administração Pública, Políticas de Ordenamento do Território, etc.

É ambíguo o método de avaliação das UCs de Direito Administrativo, Introdução às Ciências Políticas, Liderança e Empreendedorismo na Administração Pública, Marketing Público, Qualidade e Serviços Públicos, Gestão Estratégica e Planeamento na Administração Pública, e Governação e Políticas Públicas.

Nas Unidades curriculares de Relação Jurídica de Emprego Público e Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública poderão estar sobrepostos conteúdos programáticos.

Ainda com referência ao desenho curricular, a CAE entende ser importante introduzir, como obrigatórias, as UCs de Economia (com conteúdos de micro e de macroeconomia), de Economia Regional, e de Teorias e Modelos de Gestão Pública, sugerindo-se a sua substituição pelas UCs de Língua I - Inglês, Língua II - Espanhol, Introdução às Ciências Sociais, Direito da Segurança Social, Direito das Empresas no Setor Público, ou Estratégias de Comunicação para a Administração Pública, que poderão passar a unidades curriculares de opção.

Sugere-se, ainda, trocar a unidade curricular de Direito Constitucional do 1º para o 2º semestre.

Por fim, sugere-se a alteração da designação de algumas UCs: Contabilidade Financeira, ao invés de Contabilidade e Relato Financeiro; Direito Administrativo, ao invés de Direito Administrativo – Organização e Funcionamento da Administração Pública; Empreendedorismo e Inovação na Administração Pública, ao invés de Liderança e Empreendedorismo na Administração Pública; Introdução à Ciência Política, ao invés de Introdução às Ciências

Políticas; Qualidade nos Serviços Públicos, ao invés de Qualidade e Serviços Públicos; e Gestão Estratégica na Administração Pública, ao invés de Gestão Estratégica e Planeamento na Administração Pública.

4.6.1. Apreciação global (EN)

The learning objectives of the Curricular Units (CUs) are defined and are consistent with the general objectives and learning outcomes defined for the proposed study programme.

The syllabus contents of the CUs are consistent with the proposed learning outcomes.

The study programme does not have optional curricular units. Additionally, it does not include a course entitled Final Project and/or Internship, as expected in a polytechnic study programme.

The curricular structure is apparently adequate and complies with legal requirements, namely because it has 180 ECTS, of which 44.4% are from the area 345 (Management and Administration), 30.6% from the area 380 (Law), and the remainder from other areas. It is organized into 6 semesters, that is, 3 academic years.

It should be noted, however, that when comparing Table 4.1.2 (Scientific Areas and Credits Necessary for Obtaining the Degree), Table 4.4.3 (Study Plan), and the syllabus of the CUs, the EAT questions the classification of some CUs in certain scientific areas. See, for example, the cases of the the CUs of Information Systems in Public Administration, Quantitative Methods in Public Administration, Data Analysis in Public Administration, Management Accounting, Communication Strategies in Public Administration, and Audit in Public Administration. The EAT understands that these CUs should not be in the scientific area of Management and Administration (MA).

From the point of view of the training profile of the teaching staff, which must, in terms of expertise, be in line with the curriculum structure and the study plan of the study programme, the EAT has some reservations (see also the remarks made regarding the teaching staff), since the teaching staff is more specialized in Law than in management (both in terms of the title of specialist, and in terms of doctorates and research carried out). Thus, we are faced with a curricular structure and a study plan that absorbs the technical and scientific minimums of Management, potentially disguised by a teaching staff fundamentally specialized in the second fundamental area of the SP (Law). There is, therefore, a clear mismatch between the specialized training of the teaching staff and the curricular structure and study plan of the study programme, a situation that should be corrected in the near future.

The curricular design of the SP and the pedagogical model that constitutes the reference for the organization of the teaching and learning process of the CUs are presented and justified.

The teaching and learning methodologies are adequate to the learning outcomes, being identified ways to guarantee the fairness, reliability and accessibility of the methodologies and the evaluation processes.

The academic path and success of the students are monitored.

The justification for the duration of the study programme and the total number of ECTS credits is aligned with the legal requirements and current practice in the European Higher Education Area.

Teachers were properly consulted regarding the methodology for calculating the number of credits for course units.

The bibliography of some CUs is outdated. It should be noted, for example, the cases of the CUs of Introduction to Public Administration, Language I – English, Accounting and Financial Reporting, Introduction to Political Science, Language II – Spanish, Quantitative Methods in Public Administration, Data Analysis in Public Administration, Financial Analysis, Law of Local Authorities, Management Accounting, Strategic Management and Planning in Public Administration, Territorial Planning Policies, etc.

The evaluation method of the CUs of Administrative Law, Introduction to Political Science, Leadership and Entrepreneurship in Public Administration, Public Marketing, Quality and Public Services, Strategic Management and Planning in Public Administration, and Governance and Public Policies is ambiguous.

Syllabus contents may overlap in the CUs of Legal Relation of Public Employment and Human Resources Management in Public Administration.

Still regarding the curriculum design, the EAT considers it important to introduce, as mandatory, the CUs of Economics (with contents of micro and macroeconomics), Regional Economics, and Theories and Models of Public Management, suggesting their replacement by the CUs of Language I - English, Language II - Spanish, Introduction to Social Sciences, Social Security Law, Business Law in the Public Sector, or Communication Strategies for Public Administration, which may become optional curricular units.

It is also suggested to move the curricular unit of Constitutional Law from the 1st to the 2nd semester.

Finally, it is suggested to change the designation of some CUs: Financial Accounting, instead of Accounting and Financial Reporting; Administrative Law, instead of Administrative Law – Organization and Functioning of Public Administration; Entrepreneurship and Innovation in Public Administration, instead of Leadership and Entrepreneurship in Public Administration; Quality in Public Services, instead of Quality and Public Services; and Strategic Management in Public Administration, instead of Strategic Management and Planning in Public Administration.

4.6.2. Pontos fortes (PT)

Nada a acrescentar.

4.6.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to add.

4.6.3. Pontos fracos (PT)

Alguns desadequação entre a especialização formativa dos docentes (maioritariamente da área do Direito, apesar de ser uma segunda área fundamental), e o facto de a maioria dos ECTS da estrutura curricular serem na área científica da Gestão. Este facto poderá comprometer quer o plano de estudos, quer o "perfil profissional" dos estudantes ou o "referencial de competências".

4.6.3. Pontos fracos (EN)

Some inadequacy between the training specialization of the teaching staff (mostly in the area of Law, despite being a second fundamental area), and the fact that most ECTS in the curricular structure are in the scientific area of Management. This fact could compromise either the study plan or the "professional profile" of the students or the "reference of competences".

5. Corpo Docente

5.1.1. Coordenação do ciclo de estudos.

Sim

5.1.2. Adequação da carga horária.

Sim

5.2.1. Cumprimento de requisitos legais.

Em parte

5.2.2. Estabilidade do corpo docente.

Sim

5.2.3. Dinâmica de formação do corpo docente.

Em parte

5.3. Avaliação do pessoal docente.

Sim

5.4.1. Apreciação global (PT)

A CAE verificou que o corpo docente total do CE é composto por 21 docentes, para um ETI de 18,9. De acordo com as fichas docentes e o mapa apresentado no ponto 5.1 do relatório, o corpo docente é caracterizado da seguinte forma:

- Corpo docente de carreira com 16 ETI (84,7%) (mínimo é de 60%);
- Corpo docente ETI academicamente qualificado (16 docentes com grau de doutor), com 73,54% (13,9 ETI) de docentes doutorados (mínimo é de 50%);
- Corpo docente especializado: o total de doutores e especialistas nas áreas fundamentais do CE (345+380) perfaz 11,9 ETI (excluíram-se os especialistas que são ao mesmo tempo doutorados na área), isto é 62,96% (mínimo é de 50%).

Há, contudo, uma discrepância entre os docentes especializados nas duas áreas consideradas como fundamentais para o CE (a 345, que representa 44,4% do total de ECTS do CE, e a 380, que representa 30,6% dos ECTS). Com efeito, dos 11,9 docentes ETI especializados nas áreas fundamentais do CE, apenas 5,5 ETI são especializados na área 345. Ora, conforme referido no n.º 7, do art.º 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, “quando exista mais de uma área de formação fundamental num ciclo de estudos, os docentes especializados a que se referem a alínea c) do n.º 3 e a alínea c) do n.º 6 devem ter uma distribuição por áreas adequada ao peso de cada uma”. Tal não acontece. Assim, conclui-se que o corpo docente é:

- a) Debilmente especializado na primeira área fundamental (345), com 5,5 ETI, 29,1%;
- e) Suficientemente especializado na segunda área fundamental (380), com 6,4 ETI, 33,86%.

Resulta daqui uma desarmonia entre os docentes especializados e a sua distribuição por áreas fundamentais decorrendo, deste facto, um prejuízo para a primeira área (345). Tendo o ciclo de estudos sido construído dando realce à primeira área de formação, parece pouco coerente fazer o simples exercício académico de somar os docentes ETI especialistas nas duas áreas de especialidade para cumprir os critérios mínimos.

Analisando as fichas de atividade de cada docente é possível ainda aferir que:

- É positiva a percentagem de docentes de carreira com ligação à IES há mais de 3 anos (84,66%);
- É muito reduzida a percentagem de docentes integrados em unidades de investigação da IES ou outras (2,6 ETI; 13,76%);
- Em termos de horas letivas globais, no CE e noutros CE, verifica-se que a generalidade dos docentes já se encontra nos limites anuais de componente letiva em termos de carga horária.

Os docentes responsáveis pela Coordenação do Ciclo de Estudos têm o perfil adequado. A primeira tem o Doutoramento em Gestão (ISCTE), desde 2015, o Mestrado em Gestão (Universidade do Minho), desde 2001, e a Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos (Universidade Lusófona), desde 1994. Está na instituição a tempo integral e é Professora Adjunta. Não está integrada em nenhum Centro de Investigação e não tem publicações relevantes em nenhuma das áreas científicas do CE. O segundo coordenador é Doutor em Direito (Universidade de Salamanca), desde 2006, Mestre em Direito (Universidade de Salamanca), desde 2004, e Licenciado em Direito (FDUL), desde 2001. Está na instituição a tempo integral e é Professor Coordenador. Está integrado num centro de investigação (Instituto Jurídico Portucalense) e tem publicações relevantes na área do Direito.

Na confrontação entre o CV e o ORCID e as fichas fornecidas, existe informação divergente e incompleta, nomeadamente sobre o “Regime de tempo integral”, podendo daqui resultar, ressalva a CAE, fragilidades na informação acima descrita. Por exemplo, é possível verificar que, pelo menos, o ORCID de 2 docentes não tem informação.

5.4.1. Apreciação global (EN)

The EAT verified that the total teaching staff of the SP is composed of 21 professors, for an ETI of 18.9. According to the curriculum sheets and the map presented in point 5.1 of the report, the teaching staff is characterized as follows:

- Career faculty represents 16 FTE (84.7%) (minimum is 60%);
- Academically qualified ETI faculty (16 professors with a doctoral degree), with 73.54% (13.9 FTE) of the teaching staff holding a doctorate (minimum is 50%);
- Specialized teaching staff: the total number of doctors and specialists in the core areas of the CE (345+380) represent 11.9 FTE (specialists who have a PhD in the same scientific area were excluded), i.e. 62.96% (minimum is 50%).

There is, however, a discrepancy between specialized teachers in the two areas considered fundamental for the SP (345, which represents 44.4% of the SP's total ECTS, and 380, which represents 30.6% of the ECTS). In effect, of the 11.9 FTE teachers specialized in the fundamental areas of the SP, only 5.5 FTE are specialized in the area 345. According to DL nº 74/2006 (n. 7, art. 6), of march 24, "when there is more than one fundamental area of training in a study programme, the specialized teachers referred to in paragraph c) of paragraph 3 and paragraph c) of paragraph 6 must be distributed by areas suitable for each person's weight". This does not happen. Thus, it is concluded that the faculty is:

- a) Weakly specialized in the first fundamental area (345), with 5.5 FTE, 29.1%;
- b) Sufficiently specialized in the second fundamental area (380), with 6.4 FTE, 33.86%.

This results in disharmony between specialized teachers and their distribution by scientific areas, resulting in a loss for the first area (345). As the SP was built with emphasis on the first area of training, it seems inconsistent to carry out the simple academic exercise of adding ETI teachers who are specialists in the two areas of expertise to meet the minimum accreditation criteria.

Analyzing the activity sheets of each teacher, it is also possible to verify that:

- The percentage of career teachers with a connection to the HEI for more than 3 years is positive (84.66%);
- The percentage of professors integrated in research units of the HEI or others is very small (2.6 FTE; 13.76%);
- In terms of overall teaching hours, in the SP and in other SPs, it appears that most teachers are already within the annual limits of the teaching component in terms of workload.

The professors responsible for the Coordination of the Study Cycle have the right profile. The first holds a PhD in Management (ISCTE), since 2015, a Master's in Management (University of Minho), since 2001, and a Bachelor Degree in Human Resources Management (Lusófona University), since 1994. She is at the institution full-time and is an Adjunct Professor. She is not part of any Research Center and has no relevant publications in any of the SP's scientific areas. The second coordinator is a Doctor of Law (University of Salamanca), since 2006, Master of Law (University of Salamanca), since 2004, and Bachelor of Law (FDUL), since 2001. He is at the institution full-time and is a Coordinating Professor. He is integrated in a research center (Instituto Jurídico Portucalense) and has relevant publications in the field of law.

Comparing the CV and the ORCID and the forms provided, there is divergent and incomplete information, namely regarding the "Full-time regime", which may lead to weaknesses in the information described above. For example, it is possible to verify that, at least, the ORCID of 2 teachers has no information.

5.4.2. Pontos fortes (PT)

- Elevada percentagem de corpo docente de Carreira.
- É muito positiva a percentagem de docentes de carreira com ligação à IES.
- Corpo docente academicamente qualificado.
- Corpo docente especializado na área 380 do Direito.

5.4.2. Pontos fortes (EN)

- High percentage of career teachers.
- The percentage of career teachers linked to the HEI for more than 3 years is very positive.
- Academically qualified faculty.
- Faculty specialized in the scientific area of Law.

5.4.3. Pontos fracos (PT)

- Sobrevalorização do Direito em detrimento da Gestão, em termos de perfil formativo dos docentes.
- É reduzida a percentagem de docentes integrados em unidades de investigação da IES ou outras.

5.4.3. Pontos fracos (EN)

- Overvaluation of Law to the detriment of Management, in terms of the training profile of teachers.
- The percentage of teachers integrated in research units of the HEI or others is small.

6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.1. Adequação em número.

Sim

6.2. Qualificação profissional e técnica.

Sim

6.3. Avaliação do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal técnico, administrativo e de gestão.**6.4.1. Apreciação global (PT)**

O número e o regime de trabalho do pessoal técnico, administrativo e de gestão corresponde às necessidades do ciclo de estudos, assim como as suas qualificações profissionais e técnicas.

Todo o pessoal técnico, administrativo e de gestão está sujeito a avaliação.

6.4.1. Apreciação global (EN)

The number and working arrangements of technical, administrative and management personnel correspond to the needs of the study programme, as well as their professional and technical qualifications.

All technical, administrative and management personnel are subject to evaluation.

6.4.2. Pontos fortes (PT)

Pessoal técnico, administrativo e de gestão em número suficiente e com as qualificações profissionais e técnicas adequadas ao bom funcionamento do ciclo de estudos.

6.4.2. Pontos fortes (EN)

Technical, administrative and management personnel in sufficient numbers and with the professional and technical qualifications suitable for the proper functioning of the study programme.

6.4.3. Pontos fracos (PT)

Nada a assinalar.

6.4.3. Pontos fracos (EN)

Nothing to add.

7. Instalações e Equipamentos

7.1. Instalações.

Sim

7.2. Sistemas tecnológicos e recursos digitais.

Sim

7.3. Equipamentos.

Sim

7.4. Apreciação global das instalações e equipamentos.**7.4.1. Apreciação global (PT)**

A instituição dispõe de instalações físicas necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos e de sistemas tecnológicos e recursos digitais de mediação afetos e/ou utilizados pelos estudantes do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.

7.4.1. Apreciação global (EN)

*The institution has the necessary physical facilities to meet the learning outcomes of the study programme and the technology systems and digital mediation resources specifically used by the students in the study programme.
The institution has didactic and scientific equipment and the materials necessary to meet the learning outcomes of the study cycle.*

7.4.2. Pontos fortes (PT)

Nada a assinalar.

7.4.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to add.

7.4.3. Pontos fracos (PT)

Nada a assinalar.

7.4.3. Pontos fracos (EN)

Nothing to add.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

Em parte

8.2. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

Em parte

8.3. Produção científica.

Em parte

8.4. Atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou

Não

8.5. Apreciação global das investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento

8.5.1. Apreciação global (PT)

A instituição não dispõe de recursos organizativos e humanos próprios que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação. Apenas 2,6 ETI (13,76%) integram unidades de investigação financiadas pela FCT (quadro 5.2). De referir que este quadro não está de acordo com o quadro 8.1, que apresenta as unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica. De acordo com este quadro, são 14 os docentes integrados nestas unidades de investigação.

Existem algumas atividades científicas, tecnológicas e artísticas que estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais, como referencia a IES.

As publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos é relevante na área do Direito (380), e débil na área da Gestão e Administração (345).

Como já se referiu, existem casos em que os ORCID e ou Ciência Vitae dos docentes ou estão incompletos, ou possuem informações divergentes.

Não existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível com relevância na área fundamental (345).

8.5.1. Apreciação global (EN)

The institution does not have its own organizational and human resources to integrate the study programme professors into research activities. Only 2.6 FTE teachers (13.76%) are part of FCT-funded research units (table 5.2). It should be noted that this table is not in line with table 8.1, which presents the research unit(s), in the area(s) of knowledge or specialty of the study programme, in which teachers develop their scientific activity. According to this table, there are 14 teachers affiliated to these research units.

There are some scientific, technological and artistic activities that are integrated in national and international projects and/or partnerships, as referred to by the HEI.

The scientific publications of the teaching staff of the study programme in international peer-reviewed journals, books and book chapters, in the last five years, with relevance to the area of the SP is relevant in the area of Law (380), and weak in the area of Management and Administration (345).

As already mentioned, there are cases in which the ORCID and/or CV of the professors are either incomplete or contain divergent information.

There are no development activities, advanced training and high-level professional development with relevance in the fundamental area of the SP (345).

8.5.2. Pontos fortes (PT)

Quantidade e qualidade da produção científica na área do Direito (380).

8.5.2. Pontos fortes (EN)

Quantity and quality of the scientific production in the field of Law (380).

8.5.3. Pontos fracos (PT)

Debilidades na integração do pessoal docente em projetos e parcerias nacionais e internacionais, na produção científica na área da Gestão (345), e nas atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional.

8.5.3. Pontos fracos (EN)

Weaknesses in the integration of the teaching staff in national and international projects and partnerships, in the scientific production in the area of Management (345), and in development activities, advanced training and professional development.

9. Política de proteção de dados (regulamento (ue) n.º 679/2016, de 27 de abril transposto para a lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).

Política de proteção de dados

Sim

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no espaço europeu de ensino superior (ees).

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global (PT)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos das instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior que a IES apresenta. Estas instituições são, contudo, todas nacionais, e de cariz politécnico. Poderiam ter sido consultados outros exemplos de licenciaturas semelhantes em IES universitárias nacionais e em IES internacionais.

10.3.1. Apreciação global (EN)

The study programme has a duration and structure similar to the study programmes of reference institutions in the European Higher Education Area that the HEI presents. These institutions are, however, all national, and of a polytechnic nature. Other examples of similar degrees from national HEIs from the university subsystem and from international HEIs could have been consulted.

10.3.2. Pontos fortes (PT)

Nada a assinalar.

10.3.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to add.

10.3.3. Pontos fracos (PT)

Não comparação com outros ciclos de estudo similares em IES internacionais, nomeadamente europeias.

10.3.3. Pontos fracos (EN)

Non-comparison with other similar study programmes in international HEIs, namely European ones.

11. Estágios e/ou períodos de formação em serviço (quando aplicável).

11.1. Locais de estágio e/ou formação em serviço.

Não Aplicável

11.2. Orientadores externos.**11.3. Plano de distribuição dos estudantes e Recursos Institucionais.****11.3.1. Plano de distribuição dos estudantes pelos locais de estágio e/ou formação em serviço****11.3.2. Recursos da instituição para o acompanhamento dos estudantes.**

Não Aplicável

11.4. Mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio e/ou formação em

Não Aplicável

11.5. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Não Aplicável

11.6. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**11.6.1. Apreciação global (PT)**

Não aplicável.

11.6.1. Apreciação global (EN)

Not applicable.

11.6.2. Pontos fortes (PT)

Não aplicável.

11.6.2. Pontos fortes (EN)

Not applicable.

11.6.3. Pontos fracos (PT)

Não aplicável.

11.6.3. Pontos fracos (EN)

Not applicable.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável) (PT)

Nada a acrescentar.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável) (EN)

Nothing to add.

12.2. Observações (PT)

Nada a acrescentar.

12.2. Observações (EN)

Nothing to add.

12.3. PDF (500KB).

[sem resposta]

13. Conclusões

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (PT)

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

O processo de avaliação/acreditação do NCE, e que teve por elemento fundamental o relatório de autoavaliação da IES, permitiu à CAE fazer uma apreciação dos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino.

Neste pressuposto, a CAE analisou o Guião do Ciclo de Estudos, verificando que a IES cumpre com razoabilidade as seguintes dimensões:

1. Classifica como área científica principal do ciclo de estudos, e de acordo com a CNAEF, a Gestão e Administração, com o código 345. Considera, ainda, uma segunda área fundamental – a 380 (Direito). A 1ª representa 44,4% no total de ECTS, e a segunda 30,6%;
2. Organiza o ciclo de estudos em 3 anos curriculares, 6 semestres, 180 ECTS, sem opções e sem uma unidade curricular de Estágio e/ou Projeto Final;
3. As condições específicas de ingresso existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais;
4. O regulamento de creditação de formação e experiência profissional existe e cumpre os requisitos legais;
5. As deliberações dos órgãos, que legal e estatutariamente devem ser ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos, existem, são adequados e cumprem os requisitos legais;
6. Os objetivos gerais do CE estão definidos, assim como os de aprendizagem, embora possam ser melhorados.
7. O objeto e objetivos do CE estão adequados à modalidade do ensino presencial.
8. Os objetivos definidos para o CE são compatíveis com a natureza e missão da instituição, e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da mesma, embora possa haver alguma duplicação com outras ofertas formativas da IES, nas áreas da Gestão e do Direito.
9. A designação do CE é considerada adequada aos objetivos gerais e aos objetivos de aprendizagem definidos.
10. Os docentes responsáveis pela coordenação da implementação do CE foram indicados e têm o perfil formativo académico adequado.
11. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento, tanto em número como em competência profissional e técnica;
12. O CE apresenta um corpo docente de carreira robusto, com 84,7% dos docentes a TI (mínimo é de 60%), academicamente qualificado, com 73,54% (13,9 ETI) de docentes doutorados (mínimo é de 50%), e especializado, quando consideradas as duas áreas de formação fundamentais, com 62,96% (mínimo é de 50%) de doutores especializados naquelas áreas.

Contudo, a CAE considera não estarem cumpridos, ou merecerem alterações e/ou melhorias, alguns requisitos, entendendo que os mesmos devem ser cumpridos.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (EN)

The evaluation/accreditation process of the NCE, which had the HEI's self-assessment report as a fundamental element, allowed the EAT to make an assessment of the processes that are considered critical to guarantee the quality of teaching.

In this assumption, the EAT analyzed the Study Programme Guide, verifying that the HEI reasonably complies with the following dimensions:

- 1. It classifies Management and Administration as the main scientific area of the study programme, with the code 345. It also considers a second fundamental area – 380 (Law). The 1st represents 44.4% of the total number of ECTS, and the second 30.6%;*
- 2. It organizes the study programme into 3 curricular years, 6 semesters, 180 ECTS, without options and without an Internship and/or Final Project curricular unit;*
- 3. The specific entry conditions exist, are adequate and comply with the legal requirements;*
- 4. The regulation for accreditation of training and professional experience exists and complies with the legal requirements;*
- 5. The deliberations of the bodies, which legally and statutorily must be heard in the process of creating the study programme, exist, are adequate, and comply with the legal requirements;*
- 6. The SP's general objectives are defined, as well as the learning outcomes, although these can be improved.*
- 7. The object and objectives of the SP are suitable for the face-to-face teaching modality.*
- 8. The objectives defined for the SP are compatible with the nature and mission of the institution, and are adequate to the training offer strategy and to the educational, scientific and cultural project of the HEI, although there may be some duplication with other training offers of the HEI, in the areas of Management and Law.*
- 9. The SP's designation is considered adequate to the general objectives and the defined learning outcomes.*
- 10. The teachers responsible for coordinating the implementation of the SP have been appointed and have the appropriate academic training profile.*
- 11. The SP has other human resources essential for its proper functioning, both in number and in professional and technical competence;*
- 12. The SP has a robust career faculty, with 84.7% of the teachers working full-time in the HEI (minimum is 60%), academically qualified, with 73.54% (13.9 FTE) of professors with a doctorate (minimum is 50%), and specialized, when considering the two fundamental scientific areas, with 62.96% (minimum 50%) of specialized teachers in those areas.*

However, the EAT considers that some requirements are not complied with, or deserve changes and/or improvements, understanding that they must be accomplished.

13.2. Recomendação final.

A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

3 anos

13.4. Condições (se aplicável) (PT)

A CAE considera não estarem cumpridos, ou merecerem alterações e/ou melhorias, os seguintes requisitos, entendendo que devem ser cumpridos:

No imediato:

1. Reduzir o número de vagas de 60 para 30. A CAE entende que enquanto não for reestabelecido (nos próximos 3 anos) o equilíbrio do perfil formativo dos docentes e o desenho curricular, entre as áreas 345 e 380 (29,1% de doutores e especialistas na área 345 para 44,4% ECTS da mesma área, e 33,86% de doutores e especialistas na área 380 para 30,6% ECTS da mesma área), as vagas devam ser de 30; acresce o facto de a generalidade dos docentes estar já com cargas letivas anuais muito próximas do limite;
2. Introduzir, como obrigatórias, as Unidades Curriculares de Economia (com conteúdos de micro e de macroeconomia), de Economia Regional, e de Teorias e Modelos de Gestão Pública (confrontar com considerações da CAE relativamente ao plano de estudos e à estrutura curricular);
3. Alterar a classificação da área das Unidades Curriculares de Sistemas de Informação na Administração Pública, de Métodos Quantitativos na Administração Pública, de Análise de Dados na Administração Pública, de Contabilidade de Gestão, de Estratégias de Comunicação na Administração Pública e de Auditoria na Administração Pública;
4. Corrigir a sobreposição de conteúdos programáticos nas Unidades Curriculares de Relação Jurídica de Emprego Público e de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública;
5. Atualizar as referências bibliográficas de algumas Unidades Curriculares (confrontar com as considerações da CAE relativamente ao plano de estudos).

Nos próximos 3 anos, a IES deverá promover as seguintes melhorias:

1. Restabelecer o equilíbrio entre a especialização dos docentes do CE e o peso das áreas fundamentais do mesmo, cumprindo, deste modo, o estabelecido na lei (n.º 7, do art.º 6.º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março). Esta medida colmatará o prejuízo agora existente para a área principal do CE – Gestão e Administração –, em detrimento da área secundária (Direito). Deverá a IES desenvolver esforços no sentido de aumentar o número de doutores e especialistas na área 345, que está subvalorizada face à área 380 em termos de doutores e especialistas;
2. Fortalecer as atividades de investigação e desenvolvimento e/ou formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível, que estão debilitadas, nomeadamente na área da Gestão e Administração. Com efeito, como observado anteriormente, a produção científica existente é reduzida em termos de quantidade e qualidade na área 345, não estando os docentes do CE integrados em projetos e/ou parcerias nacionais/internacionais e sendo parca a sua integração em unidades de investigação financiadas pela FCT.

13.4. Condições (se aplicável) (EN)

The EAT considers that the following requirements are not complied with, or deserve changes and/or improvements, understanding that they must be accomplished:

Immediately:

- 1. Reduce the number of vacancies from 60 to 30. The EAT understands that until the balance between the teachers' training profile and the curriculum design is reestablished (in the next 3 years), between areas 345 and 380 (29.1% of doctors and specialists in the area 345 for 44.4% ECTS in the same area, and 33.86% of doctors and specialists in the area 380 for 30.6% ECTS in the same area), the vacancies must be 30; in addition to this fact, the majority of teachers already have annual teaching loads very close to the limit;*
- 2. Introduce, as mandatory, the Curricular Units of Economics (with contents of micro and macroeconomics), of Regional Economics, and of Theories and Models of Public Management (confront this to the EAT's considerations regarding the study plan and the curricular structure);*
- 3. Change the classification of the area of the Curricular Units of Information Systems in Public Administration, Quantitative Methods in Public Administration, Data Analysis in Public Administration, Management Accounting, Communication Strategies in Public Administration and Audit in Public Administration;*
- 4. Correct the overlapping of syllabus contents between the Curricular Units of Legal Relation of Public Employment and Human Resources Management in Public Administration;*
- 5. Update the bibliographical references of some Curricular Units (confront this with the EAT's considerations regarding the study plan).*

In the next 3 years, the HEI should promote the following improvements:

- 1. Reestablish the balance between the specialization of the SP teachers and the weight of the SP's fundamental areas, thus complying with the provisions of the law (n. 7, art. 6, of DL 74/2006, of 24 of March). This measure will lessen the current damage to the main area of the SP – Management and Administration –, to the detriment of the secondary area (Law). The HEI should make efforts to increase the number of doctors and specialists in the area 345, which is undervalued compared to the area 380 in terms of doctors and specialists;*
- 2. Strengthen research and development activities and/or advanced training and high-level professional development. These are currently very weak, namely in the area of Management and Administration. In effect, as noted earlier, the existing scientific production is reduced in terms of quantity and quality in this area, with the teaching staff not being integrated in projects and/or national/international partnerships nor in research units funded by the FCT.*